



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09945/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Joana Darc de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01934/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Joana Darc de Lima.

2.2. Cargo: Auxiliar Administrativa C7.

2.3. Matrícula: 3.156-9.

2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1604/2011):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.

3.3. Data do ato: 22 de julho de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de agosto de 2011.

3.5. Valor: R\$ 1.585,43.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 56/59), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentar documentos legíveis. Notificado, o gestor apresentou defesa, (Documento TC 26062/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 116/117).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09945/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09945/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOANA DARC DE LIMA, matrícula 3.156-9, no cargo de Auxiliar Administrativa C7, lotada na Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1604/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO